EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 7-21.2019.6.21.0070

Procedência: GETÚLIO VARGAS-RS (70ª ZONA ELEITORAL – GETÚLIO VARGAS)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

1. Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Getúlio Vargas/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 01/2019, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04v), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 1, de 23/01/2019, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 01/2019.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 008/2019 (fl. 07-08) convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou

a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 3.044 (três mil e quarenta e quatro) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 20). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 55 e verso) pela homologação da revisão e pelo cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram.

O MM. Juízo da 070ª ZE proferiu sentença (fl. 57 e verso), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 97).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa eg. Corte (fl. 98), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 102).

2. Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Getúlio Vargas/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 3.044 (três mil e quarenta e quatro), considerando revisadas todas as demais inscrições.

3. Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Getúlio Vargas/RS.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL